



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Conselho de Recursos Tributários

Numero do Documento: 2769066

PORTARIA Nº 256/2023

DOE: 20/07/2023

Altera o Anexo Único da Portaria nº 463 de 20 de dezembro de 2022, que aprova o regimento interno do Conselho de Recursos Tributários do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará - Conat.

O CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, publicada no D.O.E. de 01/09/2022;

CONSIDERANDO os princípios da economia processual e da eficiência aplicados ao processo administrativo tributário;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pedido de adiamento de julgamento de processos nas Câmaras, a fim de promover maior segurança e transparência ao devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria nº 463/2022 passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 4º ao 9º ao art. 31, com a seguinte redação:

Art. 31. (...)

(...)

“§ 4º O julgamento de processo constante de pauta poderá ser adiado a pedido da parte ou do seu procurador devidamente constituído, desde que justificado e comprovado, devendo ser formulado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da pauta, salvo nos casos de comprovação de fato impeditivo ocorrido posteriormente.

§5º O pedido de adiamento será apreciado a critério do presidente da Câmara, que decidirá fundamentadamente em até 24 h (vinte e quatro) horas.



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Conselho de Recursos Tributários

§6º O pedido a que se refere o §4º poderá ser indeferido quando tratar-se de reiteração de pedido já deferido anteriormente.

§ 7º A decisão sobre o pedido de adiamento será comunicada ao proponente, aos conselheiros e ao Procurador do Estado.

§8º O pedido de adiamento e a decisão da presidência da Câmara serão juntados aos autos, com a retirada de pauta do respectivo processo no caso do deferimento do pedido de adiamento.

§9º Fica possibilitado à parte ou ao seu procurador devidamente constituído, bem como ao Procurador do Estado a formulação de pedido de sobrestamento do feito em razão de relevante motivo devidamente fundamentado que prejudique o julgamento do recurso, aplicando-se, quanto ao procedimento, o previsto nos §§ 5º a 8º deste artigo.”

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2023.

Fabrizio Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA